



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Ofício nº 231/2015-PJPAL

Palmital, 15 de setembro de 2015.

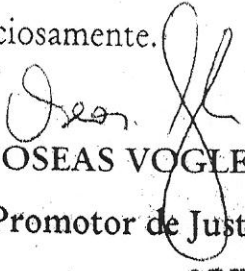
Excelentíssimo Senhor Prefeito:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, pelo seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições institucionais, nos termos do artigo 26, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.625/93, vem pelo presente, **EXPEDIR** recomendação nº 03/2015 para a adoção das providências cabíveis.

Para cumprimento integral da presente recomendação, confere-se o prazo de 48 h, a partir do recebimento deste.

Solicito que as respostas à esta Promotoria, faça menção à presente recomendação.

Atenciosamente.


OSEAS VOGLER

Promotor de Justiça

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Protocolo Nº 5891/2015

Em 15.09.2015


ASSINATURA

Excelentíssimo Senhor
DARCI JOSÉ ZOLANDECK
Digníssimo Prefeito Municipal de Palmital/PR
Rua Moisés Lupion, nº 1001 - centro
Palmital- Paraná
CEP: 85270-000



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PALMITAL

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, assim como da realização das medidas necessárias para garantir o respeito aos Poderes Públicos e os direitos assegurados pela Constituição Federal (*artigo 27 da Lei n. 8.625/93*), pelo Promotor de Justiça ao final subscrito, no uso de suas funções institucionais de defensor dos direitos e interesses coletivos (*conforme previsto no artigo 25, inciso IV, alínea "a" da Lei Complementar n.º 75/93*), bem como de sua prerrogativa de expedir recomendações, visando o zelo pelo efetivo respeito aos Poderes e Órgãos Públicos, bem como ao respeito, aos interesses e direitos cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (*art. 6º, XX, da Lei Complementar 75/93*),
RESOLVE:

1. **CONSIDERANDO** o princípio da ampla acessibilidade aos cargos públicos, nos termos da lei, previsto no artigo 37, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

2. **CONSIDERANDO** que o edital é a norma que rege o concurso público, sendo necessário que contenha informações claras, não dando azo à dúvidas por parte dos participantes;

3. **CONSIDERANDO** a impossibilidade em um Estado de Direito da formação de etapas irrecorríveis em concursos públicos, consoante precedentes jurisprudenciais (REsp 469959 / RS -RECURSO ESPECIAL 2002/0117357-4);



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4. **CONSIDERANDO** a previsão constitucional contida no artigo 5º, inciso LV, de que “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”;

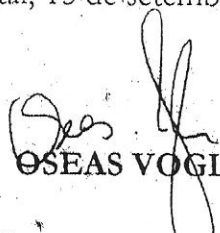
5. **CONSIDERANDO** que a norma contida no ITEM 14.6 do Edital de Concurso Público nº 001/2015 afronta os princípios constitucionais;

6. **CONSIDERANDO** que as provas de redação e prático-profissional aplicadas aos cargos de Procurador e Professor permitem a reanálise, dado que se tratam de provas escritas, consolidadas no papel.

EXPEDIR RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Sr. **PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL**, para que, em caráter excepcional, revogue a norma contida no item 14.6 do Edital de Concurso Público nº 001/2015, reabrindo prazo para recurso das provas de redação e prático-profissional dos cargos de **Professor** e **Procurador**.

Considerando o prazo exíguo para dar andamento ao concurso público, assinala-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da presente recomendação, para que a Autoridade acima comunique a esta Promotoria, mediante expedição de ofício, a adoção ou não das medidas recomendadas.

Palmital, 15 de setembro de 2015.


OSEAS VOGLER

Promotor de Justiça